



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2008.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: XX/XX/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Revoga a Lei Complementar nº 86/2002, que alterou dispositivos do Art. 94, da Lei Complementar nº 10/1992, “Estatuto dos Servidores Municipais”, dando uma nova redação.

AUTOR: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR.

ARQUIVADO EM 10/12/2008 EM VIRTUDE DE CASSAÇÃO DE VEREADOR AUTOR

Arquivado em 10/12/2008.

RAFAEL PSZYBYLSKI
Presidente 2007/2008

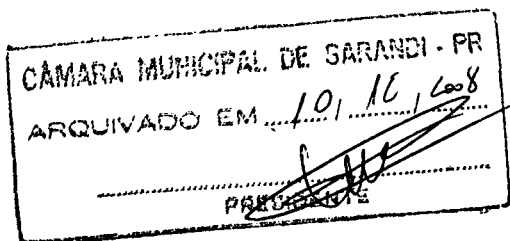


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 207/2008.



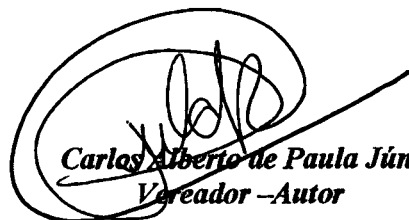
SÚMULA:- Revoga a Lei Complementar nº 086/2002, que alterou dispositivos do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, "Estatuto dos Servidores Municipais", dando uma nova redação.

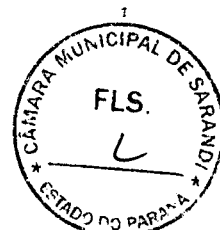
AUTOR : CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.

Art. 1º - Fica revogado em todo seu teor, o texto da lei Complementar nº 086/2002, de 02 de dezembro de 2002, que deu uma nova redação ao art. 94, da lei Complementar nº 010/92, que a partir da publicação desta Lei volta a vigor no seu texto original.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de março do ano de 2008.


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Vereador - Autor



№ 207/08

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2002.

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92, “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais” e dá outras providências

Art. 1º - O Artigo 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A FISCALIZAÇÃO E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

“Art. 94 – Ao servidor a quem compete privativamente o exercício de atividades relativas à fiscalização e à arrecadação municipal, poderá ser concedida gratificação de estímulo na base de até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico”.

Art. 2º - A concessão da Gratificação de que trata a presente Lei, será de conformidade com a regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a produtividade de cada Servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2002.

*José Aparecido da Silva “Zezinho”,
Presidente*

*Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

SISTEMA INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO

Rua José Emiliano de Gusmão, 490, Centro, CEP 87111-230.

Tels. 44 3264 8700 / 44 3264 8743



OFÍCIO 007/2008 - SIF

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 207/2008

№ 207/08

Sarandi, 14 de abril de 2008

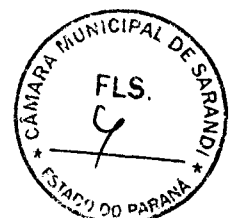
Através do presente vimos nos manifestar contrários ao Projeto de Lei Complementar nº. 207/2008, de autoria do vereador Carlos Alberto de Paula Júnior, no qual solicita a revogação da Lei Complementar nº. 086/2002, de 02/12/02, que criou o benefício da produtividade para os fiscais, agentes fiscais e servidores do setor de arrecadação do município. O autor do projeto em referência tem afirmado, inclusive na tribuna da Câmara de Vereadores (31/03/08), que "os fiscais estão autuando demais", estão cometendo excessos na fiscalização, notificando os estabelecimentos com base em leis que não existem. Isto seria o motivo de estar propondo a revogação da lei que dá o benefício da produtividade. É fato que os fiscais do município atuam com base nas leis vigentes e, claro, analisadas e aprovadas na Câmara de Vereadores e sancionadas pelo executivo municipal. É estranho e até absurdo que uma autoridade do legislativo se pronuncie da maneira como tem feito em relação aos fiscais, pois esta deveria ter conhecimento de todas as leis que estão em vigor. Cada fiscal age basicamente de acordo com as leis complementares que compõem o Plano Diretor. Toda e qualquer ação pode ser verificada junto ao órgão no qual estão lotados tais servidores, a saber, a Secretaria Municipal de Urbanismo e a Secretaria Municipal de Fazenda. Fato é que o vereador Carlos de Paula não requereu qualquer informação oficial dos órgãos supracitados, caracterizando sua omissão em verificar se realmente estaria havendo alguma irregularidade na atuação dos fiscais. Poderia também o nobre edil estar informando o Ministério Público sobre qualquer "excesso", mas não o fez. Ou seja, as justificativas para propor a votação do projeto de lei nº. 207/2008 são infundadas. Os fiscais e servidores do setor de arrecadação do município se vêem então alvo de críticas inverídicas, prejudicando a imagem que o cidadão sarandiense tem do caráter e moral destes servidores. Enfatizamos que estamos abertos a quaisquer esclarecimentos que os nobres vereadores solicitarem dos agentes públicos e quaisquer provas que comprovem que não há qualquer excesso de nossa parte. Pedimos que analisem tal questão considerando a importância destes servidores e a sua idoneidade. Só estamos cumprindo com nossas obrigações.

No anexo I estão abaixo-assinados os fiscais e servidores do setor de arrecadação e no anexo II estão abaixo-assinados os servidores que nos apoiam neste pedido.

Manifestamos no ensejo, nossa elevada estima e consideração.



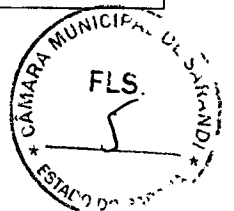
EXPEDIENTE SIF
14 ABR 2008



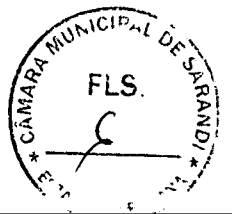
	SECRETARIA / LOCAL DE TRABALHO	NOME LEGÍVEL
01	Urbanismo	Anderson R. dos Santos
02	URBANISMO	Jaideze Ribeiro da Silva
03	URBANISMO	Antonio Rodrigues D. Filho.
04	URBANISMO	SILVANO DOS SANTOS GUARIMPE
05	URBANISMO	Diogo Brito Branco
06	Urbanismo	Silvânia José de N. Jaura
07	FAZENDA	Wilson A. Bezicento
08	FAZENDA	Israel S. dos Santos
09	Fazenda	Luiz Rogério de Almeida
10	Fazenda	Silvia Ferreira de Melo
11	Fazenda	Bruno de Freitas Silva
12		CLAUDIA COSTA
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		

ANEXO II

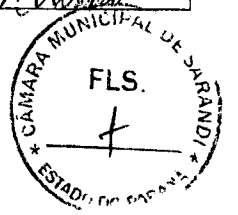
	SECRETARIA / LOCAL DE TRABALHO	NOME LEGÍVEL
02	URBANISMO / MEIO AMBIENTE	Marcia Ribeiro da Silva
03	"	
04	"	Francis Lúcia Gomes
05	"	Paulo Farias
06	"	Roberto Gonçalves do Oliveira
07	"	Marcos J. Ribeiro de Silva
08	"	Vinício V. do Silva
09	"	Virgílio Z. Ferreira
10	"	Marcia Kaufmann



11	URBANISMO	José Alcides nº 207108
12	URBANISMO	Alfonso
13	URBANISMO	Walter Leite da Silva
14	Administração	Liana Aparecida Louizete
15	/1	Helena A. Ribeiro
16	Tributação - Município de Fazenda	Armando Russo
17	Fazendas	Ruy Fari
18	Divisão de Tributos M. de Fazenda	Marlene Conceição de Jesus
19	D. de Tributação	José Breda de Jesus
20	Tesouraria	Milene do Souto Pereira
21	Contabilidade	Vanderson Mendes da Silva
22	Contabilidade	Camilly M. de Jesus
23	Contabilidade	Ademir C. da Silva
24	Contabilidade	Juliano P. Lyra
25	CONTABILIDADE	Valterino Z. Macário
26	Tesouraria	Flávia Leal de Sousa
27	Sec. de Fazenda	Alfonso
28	Sec. de Fazenda	Luciano da Silva Neto
29	Sec. Administração	Olívia Maria Gabrielini
30	Sec. Administração	Luiz Stes. Moreira
31	Sec. Administração	Marina Ap. Martins
32	Sec. Administração	Marcia Alice da Silva Garcia
33	Sec. Administração	Tatiana Tomaz de Jesus
34	Sec. ADMINISTRAÇÃO	Julio Paulo Soares
35	SEC. SAUDE	NELSON D. VEXU
36	Sec. Administração	Marcelle Almeida Trindade
37	Sec. Administração	Denilda de Souza
38	Sec. Adm.	CICERO P. M.
39	SEC. ADMINISTRAÇÃO	JOSÉ ADMIR DOS SANTOS
40	Sec. Administração	Luiz Gustavo K. Martins
41	SEC. ADMINISTRAÇÃO	FABIO JUSTEN
42	Sec. Administração	Sérgio Eduardo Ribeiro
43	Sec. Administração	Maria S. Bueno
44	Sec. Administração	Luiz Carlos de Souza
45	Sec. Administração	Alfonso
46	Sec. Administração	Rosana Martins
47	Sec. Administração	Quynara P. P. Furtado
48	Sec. Administração	Marcelina Calabar



49	Gabinete	Ado Zroder nº 207/08
50	Gabinete	
51	Gabinete	
52	Gabinete GRC	moraldino A da Cruz
53	Vandine Lúcio dos Santos	Gabinete
54	Sec. de Fazenda	CARLOS Roberto Folarchi
55	Administração	Maria Cristina Salveator Goloni
56	Administração	maria das santos silva
57	COMUNICAÇÃO	Edmundo José Maria
58	COMUNICAÇÃO	Rosec Regina B. Oliveira
59	Comunicação	Luiz Fernando Moreira
60	Comunicação	Apárcida Fabiana David
61	GRC	Thomaz dos Santos
62	GRC	Marcia Regina Fares Bonilha
63	GRC	Reda Rodrigues da Rocha Santos
64	Aguas de Sarandi	Alfonse Nassas Senora
65	Taule Luiz Santiago	Aguas de Sarandi
66	G.R.C.	Roberto de Freitas
67	G.R.C.	Marcia Keom B. Soares
68	G.R.C.	Helena Trindade
69	Judic	Myka Regina
70	Procuradoria Jurídica	marcos Antonio Ribeiro
71	Procuradoria Jurídica	- vaga
72	Procuradoria Jurídica	Fábrica de J. Longardi
73	Procuradoria Jurídica	Paulo
74	Aguas de Sarandi	Paulo
75	Aguas de Sarandi	Paulo Oliveira Santos
76	Aguas de Sarandi	Trigo Bimestrel de Oliveira
77	Aguas de Sarandi	Paulo
78	Aguas de Sarandi	Paulo, modo, Eto. B. Silva
79	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA	Paulo
80	Aguas de Sarandi	Clodomiro Lopes do Salto
81	Aguas de Sarandi	Cláudio de Souza Moraes
82	Aguas de Sarandi	Robson Pereira da Silva
83	Aguas de Sarandi	Gilley Carlos Salm
84	Aguas de Sarandi	Luiz Carlos de S.
85	Paulo de Sarandi	Jose Tor Neto
86	Aguas de Sarandi	Edelir Benil



87		
88		# 207/08
89	Agua de Sarandi	Familia de Xale de Sarandi
90	Agua de Sarandi	Jorge de Sarandi
91	AGUAS DE SARANDI	Jorge de Sarandi
92	Agua de Sarandi	Jorge de Sarandi
93	Miriam de Sarandi	Jorge de Sarandi
94	AGUA DE SARANDI	Jorge de Sarandi
95		
96		
97		
98		
99		
100		
101		
102		
103		
104		
105		
106		
107		
108		
109		
110		
111		
112		
113		
114		
115		
116		
117		
118		
119		
120		
121		
122		
123		
124		



CONSEG

Nº 207/08

Ofício 001/2008

Sarandi, 14 de abril de 2008.

A sua Senhoria, o Senhor.

RAFAEL PSZYBYLSKI

Presidente da Câmara de Vereadores de Sarandi

Nesta

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº. 207/2008.

Prezado Senhor,

A fim de preservar o interesse público e dos servidores do município de Sarandi, o Conselho Comunitário de Segurança de Sarandi, vem por meio de este requerer à Câmara de Vereadores a retirada do Projeto de Lei Complementar nº. 207/2008, de pauta. Considerando a importância do trabalho desempenhado pelos fiscais deste município e o enorme equívoco manifestado por parte do Vereador Carlos Alberto de Paula Júnior, nos posicionamos a favor dos servidores, pois estes estão desempenhando seu papel, suas atribuições, suas obrigações, conforme a complexidade que exige o cargo. A manutenção de benefício da produtividade é essencial para que o fiscal seja estimulado ao trabalho que por vezes necessita ser realizado em horário diferente do convencional, obedecendo rigorosamente ao que estabelece a legislação. Colocamos-nos a disposição de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



Nelson Bazzotti dos Santos

Presidente

Conselho Comunitário de Segurança de Sarandi



EXPEDIENTES GIBR

14 ABR 2008



MUNICIPAIS DE SARANDI

Fundado em 13/11/1992 - C.N.P.J 95.642.195/0001-80

Rua Princesa Isabel, 1192 - Jd. Independência - Cx. Postal 72 - Fone/Fax: (44) 3264-4366 - CEP 82813-030 - Sarandi - Pr.

R. José Munhoz, 489 - Centro SISMUS
CGC 95.642.195/0001-80

Ofício nº.12/2008

NOVO ENDEREÇO:
R. José Munhoz, 489 - Centro SISMUS
CGC 95.642.195/0001-80
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI

Sarandi, 14 de abril de 2008.

Exmº Senhor Presidente

O Sismus – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi – Pr, neste ato representado por sua Presidente Maria Helena Temporini, vem por meio deste solicitar de Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de analisar carinhosamente o Projeto de Lei sob nº. 207/2008 de autoria do Edil Carlos Alberto de Paula Junior tal pedido vem pelo fato dos funcionários Municipais estarem cumprindo suas obrigações dentro da Leis vigentes, tais leis analisadas e aprovadas por esta Casa de Leis.

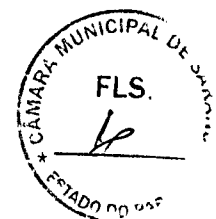
Certos de podermos contar com sua e colaboração desde já agradecemos.

Exmº Senhor Presidente
Rafael Pszybylski
Câmara Municipal
Sarandi – Paraná

MARIA HELENA TEMPORINI
PRESIDENTE
CPF 482.546.909-44 RG 1.588.829

Maria Helena Temporini
Atenciosamente

EXFONTE
14 ABR 2008





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br


Nº 207/08

Of. 004/2008/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 14 de abril de 2008.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei Complementar N° 207/2008, que tem como Signatário o **edil CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, o qual Revoga a LÇei Complementar n° 086/2002, que alterou dispositivos do Art. 94, da Lei Complementar n° 010/92 "Estatuto dos Servidores Municipais", dando uma nova redação, aonde vem solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado o aludido Projeto de Lei Complementar, a Procuradoria Jurídica da Câmara para emissão de Parecer Jurídico, para posterior análise desta Comissão.

Respeitosamente,


Valdir da Silva,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 207/08

Sarandi, 26 de maio de 2008.

015/08

PARECER ___/08

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, através de seu Assessor Jurídico, ao final assinado, vem, mui respeitosamente à abalizada presença de Vossa Excelência, em atenção ao Requerimento da Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 207/08 que Revoga a Lei Complementar 086/2002 que alterou o dispositivo do Art. 94, da Lei Complementar 010/92 e dá outras providências, expor o seguinte:

O Projeto de Lei Complementar apresentado pelo vereador visa retirar a gratificação de estímulo a fiscalização e a arrecadação municipal.

Assim, entende-se que o presente Projeto de Lei Complementar se reveste de legalidade e constitucionalidade, podendo a Comissão encaminhá-lo para discussão e votação.

Com o presente projeto, o legislativo não estará onerando o Município.

Assim sendo, o PARECER desta Assessoria Jurídica é no sentido de que o referido Projeto de Lei Complementar pode ser encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Atenciosamente,


José Wladimir Garbúggio
Assessor Jurídico

